

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Gabinete do Vereador Professor Jocelino

PROCESSO Nº: 3653/2025

PROJETO DE LEI Nº: 49/2025

AUTOR: Vereador Dárcio Bracarense

ASSUNTO: Proíbe a participação de crianças e adolescentes em desfiles e eventos relacionados à orientação sexual, promoção do aborto e drogas ilícitas no Município de Vitória.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise do Projeto de Lei nº 49/2025, de autoria do Vereador Dárcio Bracarense, que dispõe sobre a proibição da participação de crianças e adolescentes em desfiles e eventos que promovam ou abordem temas relacionados à orientação sexual, aborto e drogas ilícitas no Município de Vitória

A matéria foi distribuída a esta Comissão após tramitação regular, conforme os artigos 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, para emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e mérito legislativo.

É o relatório. Passo a opinar.

II – PARECER

Após detida análise, o projeto em tela apresenta vícios materiais e conceituais relevantes, além de potenciais incompatibilidades constitucionais, conforme exposto a seguir:

1. Da afronta a direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal

O texto da proposição, ao vedar de forma ampla e genérica a presença de crianças e adolescentes em determinados eventos, afronta os princípios constitucionais da liberdade de expressão (art. 5º, IX), do direito de reunião (art. 5º, XVI) e da convivência familiar e comunitária (art. 227). A norma propõe uma restrição desproporcional e sem base técnica a direitos que compõem o núcleo essencial do Estado Democrático de Direito.

2. Da intervenção indevida na autonomia das famílias

Nos termos do artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), cabe aos pais ou responsáveis o dever de “sustento, guarda e educação dos filhos”. Ao impor uma proibição absoluta e sem considerar o contexto familiar, o projeto retira das famílias o direito de decidir sobre as experiências culturais e sociais adequadas aos filhos, substituindo o poder familiar por uma tutela estatal genérica e excessiva.

3. Da generalização e confusão conceitual de temas distintos

A proposição equivoca-se ao associar orientação sexual, aborto e drogas ilícitas em um mesmo rol temático, como se houvesse equivalência entre práticas ilícitas e pautas de natureza educativa, social e de direitos humanos.

Essa equiparação

fere o princípio da razoabilidade e reforça estigmas e preconceitos, especialmente contra a população LGBTQIA+, contrariando políticas públicas de inclusão, respeito e diversidade amplamente reconhecidas pelos órgãos federais e internacionais.

4. Da falta de competência legislativa municipal sobre a matéria

A legislação proposta extrapola a competência do Município, ao adentrar temas que envolvem liberdade de expressão, política educacional, costumes e direitos civis: matérias de competência concorrente da União e dos Estados (art. 24, CF/88). O Município possui atribuição para regulamentar eventos públicos, mas não pode legislar sobre conteúdos ideológicos ou temáticos de manifestações sociais, sob pena de invasão de competência e censura institucional.

5. Do enfoque moralizante em detrimento de políticas educativas

O fundamento do projeto está assentado em juízos morais e subjetivos, e não em estudos técnicos, pedagógicos e/ou psicológicos que embasam a restrição pretendida. A proteção à infância e juventude, princípio inegociável, deve ser exercida por meio de educação cidadã, políticas de conscientização e diálogo familiar, não pela proibição e exclusão de espaços culturais e de expressão social.

III – VOTO

Por todo o exposto, o vereador Professor Jocelino manifesta-se **PELA INCONSTITUCIONALIDADE E PELA REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 49/2025.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Professor Jocelino

Vereador – PT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400350035003900360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 10/11/2025 20:59

Checksum: **C12DDE7BFD484AE3C68D08759A3BDFE79092E4C4C245BE898D02C7FEF7417768**